PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

P.L. 1.529

LEI 3.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros para crianças e adolescentes neste Município e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para crianças e adolescentes no comércio varejista, supermercados e similares no Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único- No ato da entrega do alvará de funcionamento do estabelecimento, o requerente receberá cópia desta lei e orientações sobre a mesma.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos de que trata o caput deste artigo ficam obrigados a fixar cartazes com o teor desta Lei.

Art. 3º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL